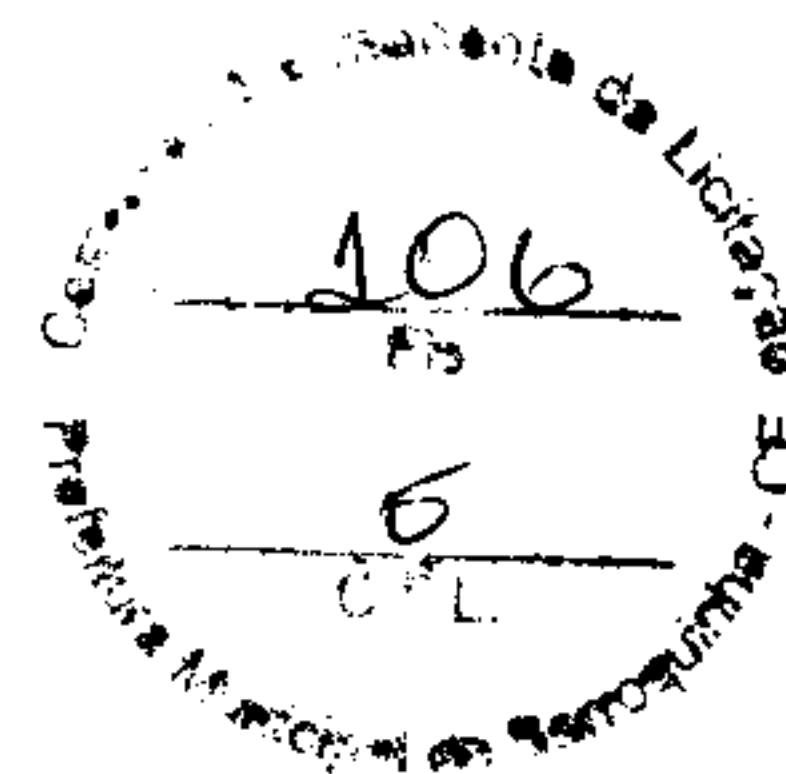




**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025-EDUCAÇÃO
EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº CP002/2025SEDUC**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.333.164/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. ARTEIRIANA BENTO DA COSTA, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando a Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021, lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 e demais disposições legais pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA de Processo Licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores conforme edital e termo de referência (Anexo I) de interesse da Secretaria da Educação do município de Barroquinha/CE. Os Grupos Formais/Informais e Produtores individuais deverão apresentar o Envelope nº 1 contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 2 contendo Projeto de Venda, conforme as especificações contidas neste edital.

1.1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública: **de 27/11/2025 a 17/12/2025**

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: **Até o dia 17/12/2025, às 9h30min** (horário de Brasília)

Endereço: Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro- Barroquinha, Ceará.

1.3. DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo do Projeto de Venda;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de produção de gêneros de produção própria.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC - integral), conforme Edital e Termo de Referência (Anexo I) em atendimento ao disposto no artigo 14 da lei nº 11.947/2009, na resolução FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), bem como demais normas complementares que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de interesse da Secretaria da Educação de Barroquinha/CE, conforme

especificações dos Gêneros Alimentícios constantes no **ANEXO I** deste edital, que possibilita o preparo dos Projetos de Venda.

3. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barroquinha, sito à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro- Barroquinha, Ceará no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs e 14:00 até às 17:00. no período de divulgação.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: **cplbarroquinha3@gmail.com**

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nºs:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12 365 0016 2.074 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Creche
Unidade Orçamentária/Fonte: 1552000000 Transferência de recursos do PNAE
Projeto/Atividade: 2.074 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Creche
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Subelemento de despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12 365 0016 2.073 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Pré-escola
Unidade Orçamentária/Fonte: 1552000000 Transferência de recursos do PNAE
Projeto/Atividade: 2.073 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Pré-escola
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Subelemento de despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12 361 0013 2.063 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Ensino Fundamental - PAIC Integral
Unidade Orçamentária/Fonte: 1552000000 Transferência de recursos do PNAE e 157100000 Transf. Convênio do Estado
Projeto/Atividade: 2.063 Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Ensino Fundamental - PAIC Integral
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Subelemento de despesa: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação

FONTE DE RECURSOS: com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMB, consignados no Orçamento de 2025.

Parágrafo único: Considerando que o presente Edital de Chamada Pública foi instruído com base nas dotações orçamentárias previstas para o exercício financeiro de 2025, cumpre esclarecer que, em razão da previsão de contratação e execução ocorrerem somente a partir de janeiro de 2026, poderão ocorrer ajustes e readequações nas dotações orçamentárias correspondentes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Somente poderão participar desta chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Projeto de Venda** à Comissão de Licitações através do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de BARROQUINHA, localizada a Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro- Barroquinha, Ceará, até às **9h30min do dia 17 de Dezembro de 2025**.

A abertura dos Envelopes nº 01 e nº 02 será efetuada na sede funcional da Prefeitura Municipal de Barroquinha, localizada a Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro- Barroquinha, Ceará, às **9h40min do dia 17 de Dezembro de 2025**.

6.2. O envelope nº 1 contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº CP 002/2025 SEDUC
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3. O envelope nº 2 contendo o **PROJETO DE VENDA** deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº CP002/2025 SEDUC
PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.4. Os envelopes nº. 01 e nº. 02 deverão ser entregues diretamente pelos proponentes.

6.5. Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, no Setor de Licitações, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações.

7. DO LOCAL DE OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

- a) Fornecedores Individuais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar –

CAF);

- b) Grupos Informais (detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e
- c) Grupos Formais (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF).

7.2. O encaminhamento dos envelopes de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

7.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Agente público do Município de Barroquinha;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os envelopes deverão ser entregues no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro- Barroquinha, Ceará.

8.2. Cada participante deverá apresentar **os envelopes** contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda.

8.3. O Departamento de Licitações de Barroquinha não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

8.4. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

8.5. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverão serem entregues em envelopes fechados e lacrados

8.6. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

8.6.1. No Processo de Habilitação, do **Fornecedor Individual (não organizado em grupo)** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.6.2. No Processo de Habilitação, os **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física**, deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.6.3. No processo de habilitação, os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão entregar dentro do **ENVELOPE Nº 01** os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.7. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, mediante o Original.



9. PROJETO DE VENDA

9.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope 2 de Projeto de Vendas conforme disposto no item 7.1 deste Edital.

9.2. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do participante e o limite individual de venda da organização de agricultores familiares para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, por DAP/ano, conforme a nova redação do Art. 01 da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 CD/FNDE altera Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterando o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 de 08/05/2020.

9.3. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL.

8.4. O Preço de Referência será de acordo com o Preço Médio de cada produto descrito, de acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras na Prefeitura Municipal de Barroquinha.

8.5. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ, DAP JURÍDICA e endereço da organização de agricultores familiares.

Parágrafo Único: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA) constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados pelos interessados serão analisados pela Comissão de Licitações do Município de Barroquinha.

10.2. Os **Envelopes nº 01** contendo os documentos de habilitação e **nº 02** contendo o Projeto de Venda serão abertos, na Sede da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua Lívio Rocha Veras, nº 549 – Centro-Barroquinha, Ceará, na data e horário designados.

10.3. Na sessão de abertura dos envelopes os interessados poderão ser representados por outras pessoas através da apresentação de procuração por instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar o interessado em todas as etapas/fases da **CHAMADA PÚBLICA**, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a presente contratação.

10.4. Os documentos de habilitação e os projetos de venda apresentados serão analisados em uma única etapa, pela Comissão de Licitação e Conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar, que se fizer presente à sessão, que verificará a conformidade da documentação e dos projetos de venda apresentados em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na legislação vigente.

10.5. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será o de compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas e com respeito aos preços fixados, conforme o ANEXO I.

10.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, sendo elas:

10.8. Para seleção, os projetos de venda, habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Das Decisões proferidas, decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Após a aprovação da Comissão de Licitações com relação ao Projeto de Venda e aos documentos de habilitação, o proponente classificado deverá, como condição para a contratação, apresentar amostra do produto na Secretaria de Educação, localizada à Rua Alfredo Veras Coelho nº 100, Centro, Barroquinha, em até **02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da classificação das propostas.**

12.2. As amostras serão submetidas a análises técnicas e sensoriais, conforme as especificidades de cada produto, sendo realizadas e coordenadas pela nutricionista responsável e/ou pelo Conselho de Alimentação Escolar, deste Município, observando-se a legislação pertinente.

12.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos fiscalizadores.

12.4. O resultado da análise do resultado da aceitabilidade das amostras será publicado em flanelógrafo oficial da Secretaria de Educação, na imprensa local e nos meios oficiais em no máximo 05 (cinco) dias após a entrega.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e pelas disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 13.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 13.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
- 14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
- 14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 14.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 14.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 14.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.9 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 14.10 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

15. CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. Após a aprovação das amostras e resolução de possíveis recursos administrativos, para efetivar a contratação desta CHAMADA PÚBLICA a Prefeitura do Município de Barroquinha, prosseguirá com os atos para formalizar a aquisição através do processo de Dispensa de Licitação de acordo com a legislação, e com as resoluções do FNDE citadas neste instrumento, respeitando a ordem de classificação.
- 15.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será autorizado após a assinatura e publicação do contrato, sendo assim, após a notificação os proponentes selecionados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecerem na sede da Secretaria de Contratante, na sala da Comissão de Licitação, para assinar o contrato.
- 15.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pelo proponente selecionado, durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão credenciador convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

15.5. A entrega dos produtos descritos neste edital serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando os cronogramas constantes nos anexos deste edital.

15.6. Os cronogramas de entrega dos produtos poderão ser readequados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em concordância com os proponentes contratados, sendo registradas todas as mudanças em anexo aos contratos.

15.7. Os Contratos firmados terão a vigência de até **31 de Dezembro de 2026**, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 105 da lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

16. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional.

16.2. O(s) objeto(s) desta **CHAMADA PÚBLICA** serão entregue(s) e recebido(s) provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e Anexos, levando em consideração o contrato para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

16.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do(s) contratado(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dele decorrentes.

16.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da solicitação, de acordo com o cronograma previsto no contrato e levando em consideração o horário normal de expediente dos locais indicados para recebimento.

16.5. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

16.6. A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco do contratado, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no Setor/ Depósito do Núcleo da Merenda Escolar.

17. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

17.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

17.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos entregues.

17.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. Não produziu os resultados acordados;

17.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

17.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

17.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

17.13 -Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

18. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

18.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos, estabelecidos na Lei 14.133/21 e será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Barroquinha/CE.

19.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

- 19.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 19.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.2.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 19.2.5 fraudar a licitação
- 19.2.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.2.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.2.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.2.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.2.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.3.1 advertência;
- 19.3.2 multa;
- 19.3.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 19.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 19.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 19.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.5.1 Para as infrações previstas nos itens 119.2.1, 119.2.2 e 119.2.3, a multa será de 2,0% (dois por cento) do valor do contrato licitado.
- 19.5.2 Para as infrações previstas nos itens 119.2.4, 119.2.5, 119.2.6, 119.2.7 e 119.2.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.
- 19.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 119.2.1, 119.2.2 e 119.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 119.2.4, 119.2.5, 119.2.6, 119.2.7 e 119.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 119.2.1, 119.2.2 e 119.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados junto ao Município de Barroquinha.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato

financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

21. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

21.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. Indenizações e multas.

21.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

22.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.

22.3. O início das entregas dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura de BARROQUINHA em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

22.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.

- 22.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.
- 22.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;
- 22.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;
- 22.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.
- 22.12. As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.
- 22.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.
- 22.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.
- 22.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.
- 22.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

23 - DO FORO

- 23.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barroquinha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barroquinha, 24 de Novembro de 2025.



Arteiriana Bento da Costa
Secretária de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA